



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI MUNICIPAL Nº 244, DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Minas Gerais, com base na normativa fixada pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS do Município de São Pedro dos Ferros-MG.

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos servidores públicos municipais integrantes da equipe de saúde bucal vinculada a estratégia da saúde da família.

Parágrafo único. Os valores individuais do incentivo financeiro decorrem de atendimento dos critérios de desempenho a serem repassados aos servidores da equipe de saúde e observarão os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o programa.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será pago mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Regular vinculação do servidor público a equipe de saúde bucal da ESF Municipal, vedado o pagamento a servidores que não estejam exercendo suas funções diretamente no serviço de saúde bucal;

II – Atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e eventuais alterações;

III – Efetivação dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde referentes ao pagamento pelo atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista na Lei Complementar nº 101/2.000 em razão:

I - Do caráter não obrigatório da autorização contida nesta Lei;

II – Do não enquadramento do incentivo como despesa de caráter continuado, ante a ausência de previsão de sua aplicação por mais de dois exercícios financeiros;

III – Da vinculação do pagamento do incentivo ao repasse pelo Ministério da Saúde, não importando em geração de despesas ao Município. *ng*



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Parágrafo Único. integra a presente lei a declaração de adequação orçamentária.

Art. 5º O pagamento e a continuidade do incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS do Município de São Pedro dos Ferros-MG fica estritamente vinculado à vigência do Programa instituído pelo Ministério da Saúde, sendo que:

I – a falta dos repasses financeiros ao Município implicará na imediata suspensão do pagamento do direito aqui instituído até que a situação seja regularizada pelo Ministério da Saúde;

II – a cessação do mencionado incentivo pelo MS implicará na imediata revogação do direito aqui instituído.

Art. 6º Esta lei retroage até a data do primeiro repasse ao Município para que sejam pagos os valores devidos, conforme os parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 para os anos de 2023, 2024 e seguintes e mediante a confirmação da efetivação dos depósitos à Saúde Municipal para o pagamento do incentivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, Minas Gerais, 16 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se.


Newton Gabriel Avelar
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO ÚNICO

Declaração de adequação orçamentária

Prefeita do Município de Rio Casca declara para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que o aumento referente aos haveres profissionais dos servidores vinculados à ESF municipal possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, não se enquadrando o incentivo como despesa de caráter continuado, ante a ausência de previsão de sua aplicação por mais de dois exercícios financeiros

São Pedro dos Ferros, 16 de abril de 2024.


Newton Gabriel Avelar
Prefeita Municipal